



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N° 83.838, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE CRISE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – GCSE PARA ASSISTÊNCIA E AUXÍLIO À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AFETADOS POR CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

Considerando as Chuvas Intensas que afetaram todo o Estado de Alagoas desde a última sexta-feira, dia 01 de julho de 2022;

Considerando os impactos decorrentes dos eventos adversos, ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e privados; e

Considerando a imprescindibilidade da ação continuada de acompanhamento, supervisão e fiscalização das ações de assistência e auxílio à população dos municípios atingidos por Chuvas Intensas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Crise da Situação de Emergência – GCSE para definição de ações de assistência e auxílio à população afetada por Chuvas Intensas ou Alagamento nos municípios do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Gabinete de Crise da Situação de Emergência – GCSE tem por objetivo:

I – fazer o levantamento de dados, emitir relatórios, apresentar conclusões e propor medidas corretivas e emergenciais decorrentes do evento adverso;

II – definir as ações, estabelecer prioridades e monitorar o atendimento aos alagoanos atingidos por Chuvas Intensas e Alagamentos;

III – promover as ações para superar as anormalidades declaradas como Situação de Emergência nos municípios alagoanos atingidos pelas chuvas intensas;

IV – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações de assistência e de auxílio à população e aos municípios atingidos pelas fortes chuvas;

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – definir as ações estratégicas para as operações Limpeza e Volta pra Casa;

VI – promover as ações de atendimento imediato às vítimas, com arrecadação de donativos e suporte aos desabrigados e desalojados;

VII – deliberar sobre a atuação do Poder Público para minimizar os efeitos advindos do evento adverso; e

VIII – desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GCSE será composto pelos titulares dos Órgãos e Entidades a seguir indicados:

I – Governador do Estado de Alagoas, que o coordenará;

II – Gabinete Civil do Governador;

III – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas;

IV – Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

V – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;

VI – Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND;

VII – o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL;

VIII – Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM; e

IX – Associação dos Municípios Alagoanos – AMA.

§ 1º Os titulares dos Órgãos e Entidades elencados nos incisos do *caput* deste artigo indicarão seus respectivos suplentes, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos dos membros titulares do Gabinete de que trata este Decreto haverá a substituição automática por seus suplentes.

Art. 4º A participação no Gabinete de Crise da Situação de Emergência – GCSE é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 5º A Coordenação do Gabinete indicará 1 (um) servidor para secretariar os trabalhos, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo.

Art. 6º Poderão ser convidados a integrar o GCSE, se necessário para o cumprimento de suas finalidades, outros Órgãos e Entidades dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O GCSE reunir-se-á ordinariamente nas dependências do Palácio República dos Palmares e extraordinariamente em outro local a ser definido pelos membros do referido colegiado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Ao final dos trabalhos, o GCSE encaminhará Relatório Circunstanciado ao Governador do Estado, por intermédio do Gabinete Civil, e à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante do GCSE.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 01 de julho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N° 83.839, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFETADOS POR CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01207.0000000280/2022,

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o aumento das precipitações pluviométricas que continuam assolando os municípios alagoanos;

Considerando os impactos decorrentes do aumento das precipitações ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e prejuízos privados;

Considerando os relatórios das condições meteorológicas do Estado de Alagoas, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e

Considerando, por fim, o Parecer Técnico nº 08/2022, de 2 de julho de 2022, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em razão das Chuvas Intensas por um período de 180 dias (cento e oitenta) dias, nos municípios de Atalaia, Branquinha, Cacimbinhas, Cajueiro, Capela, Limoeiro de Anadia, Murici, Pão de Açúcar, Paulo Jacinto, Santana do Mundaú, São José da Laje, Satuba, Taquarana, União dos Palmares e Viçosa.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes no *caput* deste artigo, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo respectivo Formulário de Informação do Desastre – FIDE.

Art. 2º Os Órgãos Estaduais localizados nas áreas atingidas, competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à Situação de Emergência, em conjunto com os órgãos municipais

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 01 de julho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 83.840, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, ENERGIA ELÉTRICA, COMUNICAÇÕES E TRANSPORTE COLETIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000021554/2022,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e tendo em vista a necessidade de preservar a manutenção e a continuidade dos diversos Programas Sociais Estaduais mantidos com os recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Combate e Erradicação de Pobreza – FECOEP, como é o caso, dentre outros, do Programa Cria, do Programa do Leite, e do Programa Auxílio Chuva,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, para fins da incidência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sobre as operações com os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo, não serão aplicadas alíquotas sobre as operações referidas em patamar superior ao das operações em geral.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2023, sobre as operações a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser aplicado, conforme o caso, os adicionais de alíquota previstos no art. 2º e no art. 2º-A da Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu o Fundo Estadual de Combate e Erradicação de Pobreza – FECOEP.

Art. 2º O presente Decreto possui caráter excepcional e extraordinário e não revoga as disposições previstas na Legislação Estadual do ICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022 e pelo período em que houver a vigência e eficácia da Lei Complementar Federal nº 194, de 2022, e suas alterações.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 01 de julho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 01 DE JULHO DE 2022, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:01207.0000000281/2022 = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC para as providências a seu cargo.

E:01500.0000021554/2022 = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ** para as providências a seu cargo.

=====

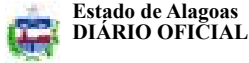
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

GRACILIANO ANO 10

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS PARA O BRASIL

Comemorando 10 anos de existência, em 2018, a revista Graciliano se firmou como um dos grandes sucessos editoriais da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, trazendo sempre grandes reportagens sobre temas culturais e históricos de Alagoas. Na edição número 10, a revista presta homenagem aos mestres da arte popular alagoana, entre eles, Mestre Afrêdo, que levou a página de publicação com suas lindas esculturas de palito.

Alguém este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficial.com.br/loja



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ WANDERLEY NETO

SECRETÁRIA - CHEFE DO GABINETE CIVIL

MARIA LUIZA CALTABIANO BARREIROS DE MELLO

PROCURADORA - GERAL DO ESTADO

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MANUELLE SANTOS DE FARIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

GINO CÉSAR MENESES DE PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

MARIA CLÁUDIA GOMES CHAVES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
PREFEITURAS DO INTERIOR	04



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 8,90
Para faturamento por cm² R\$ 9,80

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

Descubra a diversidade que compõe a atual e tão maravilhosa culinária alagoana, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia alagoana, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Cozinha de boteco, de chef, de rua e de tradição.

Nude Livro

Adquira em www.imprensaoficialal.com.br



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Capela

DECRETO N° 12, de 02 de julho de 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

O Senhor **ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Prefeito do Município de **CAPELA-ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, incisos IV e XX da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei n° 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal n° 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n° 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Considerando as fortes chuvas que assolaram município de Capela-AL durante a madrugada do dia 1° e dia 02 de julho de 2022, caracterizando desastre com CHUVAS INTENSAS E ALAGAMENTOS, onde elevaram o nível do rio que corta o município e culminaram na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados;

Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação da Defesa Civil do Município de Capela favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Capela -AL, em 02 de julho de 2022.

Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito do Município de Capela